



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de pagamento da taxa de fiscalização e funcionamento do exercício 2.020, bem como do imposto sobre serviços de qualquer natureza e ainda, sobre a suspensão da cobrança de alugueres dos prédios públicos municipais”.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo para pagamento da taxa de fiscalização e funcionamento do exercício de 2.020 e do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), de todos os ramos de atividades estabelecidos neste Município, que venceria no dia 15/04/2.020, prorrogando-se o prazo para o mês de setembro de 2.020.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender a cobrança dos alugueres dos prédios públicos municipais, locados através de procedimento licitatório, por três meses, contados da data da publicação desta lei.

Art.3º. Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal no que couber.

Art.4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 09 de abril de 2.020.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no mural de avisos do paço municipal, local público de costume, na mesma data.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Chefe da Divisão de Planejamento